



COASC-AL  
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PL. número 200/2020**, de 07 de junho de 2020 de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, “Proíbe as instituições bancárias de usarem o valor do auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus, para descontar dívidas dos beneficiários, no âmbito do estado do Tocantins”, ao **PL 120/2020**, de 11 de maio de 2020, de autoria do Senhor Deputado **Amtônio Andrade** que. “Proíbe as instituições bancárias de usarem o auxílio emergencial federal instituído em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), descontar dívidas dos beneficiários”, que se encontra em tramitação na Comissão de **Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, por se tratarem de matérias semelhantes.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2020.

  
Deputado **RICARDO AYRES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação